



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**

REUNIÃO ORDINÁRIA: Nº 586  
DECISÃO DA C. ESPECIALIZADA: CEEC/SE Nº. 0452/2017  
PROCESSO: 1681097/2017  
INTERESSADO: DANILLO SANTOS SOUZA

**EMENTA:** DEFERIMENTO DO REGISTRO E BAIXA DA ART.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil apreciando o processo em epígrafe, que trata do registro e baixa da ART SE20170076125 do Engenheiro Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho Danilo Santos Souza, considerando o artigo 72 da Resolução 1.025/09 do CONFEA, os critérios e os procedimentos para regularização de obra ou serviço concluído sem a anotação de responsabilidade técnica serão objeto de resolução específica; considerando que a Resolução 1.050/13 do CONFEA, em seu artigo 2º dispõe que a regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. Após análise da ART apresentada, observa-se que a mesma foi devidamente preenchida e os serviços registrados concernentes às atribuições do profissional; considerando que o requerente anexa aos autos como documento comprobatório formulário da ART SE20170076125; atestado emitido pelo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE**

contratante, corroborando a participação do interessado no serviço em questão, **DECIDIU**, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do registro e baixa da ART SE20170076125 do Engenheiro Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho Danillo Santos Souza. Coordenou a reunião o senhor José Fernando Rolim Villa Verde. Votaram os senhores Engenheiros Civis Adelson Costa Lisboa, Caetano Quaranta Barbosa, Fernando Antônio Dantas Junior, Jose Vieira Andrade, Júlio Cezar Silveira Prado, Lyndon Johnson Vasconcelos Silva, Luiz Diego Vieira Lopes, Rodolfo Santos da Conceição, Rosivaldo Ribeiro Santos e Tadeu Maciel Silva Filho. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 05 de julho de 2017

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'José Fernando Rolim Villa Verde', is written above a horizontal line.

Engenheiro Civil José Fernando Rolim Villa Verde  
RNP 180210636-7  
Coordenador Adjunto da CEEC